



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 044/2021

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Sociais:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o **Projeto de Lei nº 044/2021**, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Sociais, que: **“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem a relatar o que se segue:

Dado conhecimento na 13ª Sessão Ordinária de 07 de junho de 2021, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, a fim de ser apreciada.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 83.

Art. 83. Os projetos de lei que se referirem ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Poder Legislativo, permanentes ou temporárias.

§ 1º. As emendas serão apresentadas na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara.

§ 2º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;*
- b) serviço da dívida;*

Renato P. Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou*
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.*

Diz o Regimento Interno da Câmara Municipal em seu artigo 74.

ARTIGO 74 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento, opinar sobre:

I - proposições de matéria financeira em geral, e de planejamento;

II - os balancetes e balanços da prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

Após análise do processo, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 044/2021. É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

CONCLUSÃO

Por fim, diante do exposto, o Relator conclui que não há inviabilidade jurídica no que tange a matéria orçamentária e passa o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão para tramitação, observando os ditames legais.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2021.


Ver. Bernardo Pereira da Silva

Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Sociais

Parecer ao Projeto de Lei nº 044/2021

VOTO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Sociais por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 044/2021, de autoria do Poder Executivo, que: **“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Bernardo Pereira da Silva, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 14 de junho de 2021.

VER. Cláudio Luis Sanna
Presidente

Aprovação

Rejeição

VER. Bernardo Pereira da Silva
Relator

Aprovação

Rejeição

VER. Eloi Adão Edinger Dalathea
Secretário

Aprovação

Rejeição